



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Trata das funções gratificadas e altera a Lei Municipal nº 1.251/2012.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 39, parágrafo único, inciso VII, e art. 60, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Instituída a função gratificada (FG), para atender os encargos de coordenação e de seção.

§ 1º Entende-se por coordenação as ações de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes à área de atuação, subordinando-se diretamente à diretoria, quando existir; caso contrário, diretamente ao correspondente Secretário Municipal.

§ 2º Entende-se por seção as ações executadas dentro do campo de atribuição que as integram, subordinando-se diretamente à coordenação, quando existir; caso contrário, diretamente ao correspondente Secretário Municipal.

Art. 2º A FG, para o desempenho das atividades de:

I – coordenação, será calculada adotando-se o:

- a) vencimento básico do servidor como base de cálculo; e
- b) percentual de 60%;

II – seção, será calculada adotando-se o:

- a) vencimento básico do servidor como base de cálculo; e
- b) percentual de 20%.

Parágrafo único. Conquanto que compatíveis, admitida a cumulação de atividades:

I – tais como coordenação e seção, seção e seção etc.; e

II – desde que, a soma dos percentuais das FG não exceda 100%.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º FG:

I – será apurada a partir do momento que o servidor efetivamente iniciar o desempenho das atividades objeto da designação; e

II – deixará de ser apurada a partir do momento que o servidor cessar o desempenho as atividades objeto da designação.

§ 1º FG, observados os parâmetros supra, gerará projeções, exclusivamente, em:

I – 13º salário; e

II – férias, proporcionais e/ou integrais.

§ 2º Respeitados os limites estabelecidos nesta Lei Complementar, projeções serão calculadas observando-se os períodos de apuração e datas de pagamentos explicitados na legislação municipal para 13º salário e férias.

Art. 4º Apenas ao servidor efetivo poderá ser atribuída FG pelo concreto desempenho das atividades.

§ 1º Portaria designará o servidor público e indicará a(s) FG(s).

§ 2º Servidor público efetivo subscreverá termo de assunção, no qual constará a(s) FG(s) e a descrição das atividades, observado o disposto no art. 1º, *caput* e §§, desta Lei Complementar.

§ 3º Servidor público efetivo deverá ter formação compatível com a(s) atividades correlacionadas às FG(s).

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.251/2012, passa a vigorar com a alteração que segue:

Art. 19.

§ 3º Para atender encargos de coordenadoria e de seção, fica constituída a função gratificada (FG), a qual obedecerá ao estabelecido em lei complementar.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, esta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal